



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

A Sua Excelência o Senhor

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

RECOMENDAÇÃO Nº 62/2021-MPC-CASA

Recomendação. SEMINF. Obras e reparos realizados em decorrência dos prejuízos causados pelas chuvas. Necessidade de observância da Lei 8666/1993. Realização de licitação como regra. A dispensa prevista no art. 24, IV, é excepcional e em tal caso é obrigatório o cumprimento dos requisitos do parágrafo único do art. 26, da Lei de Licitações. Comunicação ao MPC/AM de obra ou reparo de grande monta executada pela SEMINF.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

Este agente ministerial, responsável pela 4ª Procuradoria de Contas, é o Procurador Oficiante nas Contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, referente ao exercício de 2021, nos termos da Portaria 01/2021-MPC/AM.

Acompanhando as notícias veiculadas na imprensa, verifica-se que a SEMINF está realizando obras e reparos de infraestrutura na cidade de Manaus em razão dos prejuízos causados pelas recentes e constantes chuvas.

Até o fim desse período de chuvas, provavelmente ainda se fará necessária a realização de mais serviços e reparos pela SEMINF, de modo que deve ser esclarecido que, ainda em casos tais, a Lei 8666/1993 tem de ser observada.

Isso porque o art. 24, IV, da Lei de Licitações estabelece que é dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



Ministério Público do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

Assim, somente quando a situação emergencial ou de calamidade pública caracterizar urgência e que possa ocasionar prejuízos poderá ser dispensada a licitação, unicamente para os serviços e bens necessários à resolução da situação emergencial ou calamitosa, e que possam ser concluídos em até 180 dias, vedada a prorrogação contratual.

Nos demais casos, deve ser realizado o regular processo licitatório em atendimento ao mandamento constitucional disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual estabelece a licitação como regra para as obras, serviços, aquisições e alienações por parte da Administração Pública.

Ademais, ressalta-se que ainda nos casos em que o gestor opte em dispensar a realização da licitação, deverá ser cumprido rigorosamente o parágrafo único do art. 26, da Lei de Licitações, que assim dispõe:

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, ocorrendo algum caso de grande monta, assim reputadas as obras e serviços de engenharia cujo valor contratado seja o valor estipulado para a realização de concorrência, isto é, acima de R\$ 3.300.000,00, conforme o Decreto 9412/2018, requer-se o aviso a este órgão ministerial incumbido dos atos de controle externo da SEMINF no exercício corrente.



Ministério Público do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

DA RECOMENDAÇÃO

Pelo exposto, O Ministério Público do Estado do Amazonas **RECOMENDA** ao Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINF:

- Em regra, a observância da Lei 8666/1993 mesmo nos casos de emergência e calamidade pública ocasionados pelo período das chuvas, e quando se tratar de situação excepcional de dispensa de licitação, prevista no art. 24, IV, que seja rigorosamente cumprido o parágrafo único, do art. 26, da mencionada Lei de Licitações.
- A comunicação ao MPC/AM de obras ou reparos acima de R\$ 3.300.000,00 realizados pela SEMINF em decorrência dos prejuízos causados pelas chuvas.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta por escrito informando o sistema que adotou, e a prova de que o mesmo está de acordo com o Decreto Federal, no caso de utilizar o sistema do Estado do Amazonas ou outro particular; no caso de utilização do sistema COMPRASNET deve ser anexado o termo de acesso celebrado com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 22 de março de 2021.

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas